

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 12 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Do Deputado Hervázio Bezerra

INDICAÇÃO Nº 608/2018

INDICAMOS, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, **que considere alterar o Anexo Único da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que instituiu a taxa de serviço de custeio operacional para a confecção de placas tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

Para ilustrar melhor o teor desta indicação, enviamos em anexo minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Em 2017, através da Lei nº 11.040 de 18 de dezembro de 2017 houve a conversão de valor real para valor nominal dos valores arrecadados à Título de Taxa de Serviço de placas pelo contribuinte.

Todavia a Classe de Estampadores retratou que a referida conversão não gerou um aumento real, principalmente porque houve diminuição significativa nos valores de itens da Lei, por exemplo, das tarjetas, que representam cerca de 40% de parte da produção.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Relatam ainda que, a imposição da obrigatoriedade de utilização das placas no padrão MERCOSUL em todo o Brasil a partir de 01/12/2018 sacrificará ainda mais os fabricantes, o que justifica o reajuste pleiteado.

Assim, com a finalidade de reajustar de forma real os serviços dos fabricantes, sugerimos que seja editado o dispositivo legal indicado, Lei nº 11.040/2017, para alterar o valor nominal atribuído na mencionada lei, na ordem de 19,77%, que individualmente ficaria da seguinte forma.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFR-PB
01	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAR DE PLACAS DE VEÍCULO (TARJETAS E LACRE INCLUSO)	4,19
02	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAR DE TARJETAS PARA VEICULO (LACRE INCLUSO)	0,85
03	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE D PLACA PARA VEICULO (TARJETA E LACRE INCLUSO)	2,09
04	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAR DE TARJETAS PARA VEICULO	0,41
05	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE MOTO (TARJETA E LACRE INCLUSO)	2,51
06	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TARJETA DE MOTO	0,51
07	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CICLOMOTOR (TARJETA E LACRE INCLUSO)	1,38



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Por sim, insta salientar que o aumento sugerido nos termos da tabela acima não gera grande repercussão financeira no valor total da placa que permanece abaixo da média nacional de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme se depreende do levantamento anexo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018



HERVÁZIO BEZERRA

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



MINUTA DE PROJETO DE LEI -

PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Altera o Anexo Único da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que instituiu a taxa de serviço de custeio operacional para a confecção de placas tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revoga o artigo 2º da Lei nº 11.040 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.